LEI Nº 4.145/2026

Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Santa Cruz Do Capibaribe (2025-2035), intitulado "Cidade Da Sulanca" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pelo Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, o Plano Municipal de Cultura, intitulado "Cidade da Sulanca", com vigência entre os anos de 2025 e 2035.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura tem a função de criar diretrizes para elaboração e implementação das ações culturais no município, com objetivos a serem implementados nos próximos dez anos.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe traz como princípios basilares:

I - a defesa e a valorização da identidade cultural Santa-cruzense;

II - a valorização da diversidade cultural, religiosa, étnico-racial e de gênero;

III- o fomento à produção, promoção e difusão de conhecimento, bens e serviços culturais;

IV - a democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

V - a fomento ao empreendedorismo cultural e à economia criativa;

VI - a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

VII - a integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII - a complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IX - a transversalidade das políticas culturais;

X - a transparência e compartilhamento das informações;

XI - a democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XII - a descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XIII - o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para apoio ou contratação de mestres, artistas e grupos de cultura popular.

Art. 4º São objetivos estratégicos do Plano Municipal de Cultura, conforme deliberações das Conferências Municipais de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - formar pessoal qualificado para a gestão das políticas municipais de cultura;

II - criar e manter atualizadas, para a Secretaria Executiva de Cultura, ferramentas disponíveis na internet, baseadas nos princípios públicos da transparência, da publicidade, da eficiência e da continuidade administrativa;

III - reformar, modernizar e/ou requalificar os museus e equipamentos culturais do município;

IV - proteger os acervos físicos das bibliotecas públicas municipais, bem como garantir o pleno funcionamento de suas atividades em prédios adequados, além de, sempre que possível, digitalizar os acervos e disponibilizar o acesso através da internet;

V - promover ações culturais transversais entre a Secretaria Executiva de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe e os demais órgãos da administração municipal;

VI - desenvolver o potencial turístico e cultural dos lugares símbolos de Santa Cruz do Capibaribe, a saber, Serra do Pará, Poço Fundo e demais;

VII - incentivar nas escolas e nos espaços públicos atividades culturais e recreativas nos fins de semana e feriados, tais como parques, praças, feiras e ruas;

VIII - descentralizar as ações culturais nos bairros e na zona rural do município;

IX - criar e promover o calendário anual de eventos oficiais organizados pela Secretaria Executiva de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe;

X - garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência aos eventos e ações culturais;

XI - incluir atividades para o público infantil e para a terceira idade na programação dos eventos e ações culturais;

XII - valorizar o carnaval de rua com desfiles de blocos, agremiações e realização de outros eventos do ciclo carnavalesco;

XIII - ampliar a seleção de propostas artísticas através de editais públicos para compor a programação dos principais festejos do município;

XIV - garantir a participação digna e expressiva de artistas santa-cruzense nos eventos culturais municipais;

XV - incentivar a profissionalização da classe artística e da cadeia produtiva da cultura, além de fomentar a visão empreendedora entre artistas e produtores culturais;

XVI - criar e divulgar uma agenda cultural do município, de periodicidade mensal, contemplando eventos realizados pela Secretaria de Executiva Cultura, pelos artistas e demais produtores culturais;

XVII - garantir a implementação e a continuidade dos editais públicos referentes ao Fundo Municipal de Cultura;

XVIII - garantir espaço adequado e apoio administrativo para que o Conselho Municipal de Política Cultural desempenhe suas atividades regulares e exerça suas atribuições legais.

Art. 5º Os objetivos do Plano o Municipal de Cultura poderão ser atualizados, mediante apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural, com periodicidade mínima de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Após deliberação do Conselho, as propostas de atualização deverão ser encaminhadas para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe, considerando os princípios e os objetivos estratégicos deste Plano Municipal de Cultura, formular e implementar as estratégias, ações e as atividades da Política Cultural Municipal, bem como coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes linguagens artísticas definidas na Lei Municipal nº 4.020, de 02 de outubro de 2025, considerando as propostas votadas nas conferências livres de cultura, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta lei.

Art. 7º A Secretaria Executiva de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe monitorará e avaliará anualmente, o alinhamento das políticas públicas municipais aos princípios e o alcance dos objetivos estratégicos do Plano Municipal de Cultura.

§1º Os dados de avaliação do Plano Municipal de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe serão encaminhados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais do Ministério da Cultura.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizará e elaborará parecer conclusivo sobre a execução e a implementação de metas, estratégias, ações e atividades desenvolvidas com base no Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º Constituem como principais fontes de recursos para a execução da política cultural municipal:

I - recursos da Prefeitura Municipal do Santa Cruz do Capibaribe, Secretaria de Executiva Cultura e do Fundo Municipal de Cultura;

II - recursos estaduais, federais e internacionais, de entes públicos ou organizações privadas;

III - recursos de pessoas físicas e/ou jurídicas, sob a forma de cessão, doação ou patrocínio;

IV - outras fontes de financiamento definidas pela Secretaria Executiva de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único. Os recursos aplicados na execução da Política Cultural Municipal serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416 Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE